

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>	

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 124-A à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 124-A Fica concedido ao servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, redução da jornada de trabalho da respectiva lei de carreira em 50% (cinquenta por cento), sem compensação de horário e sem prejuízo da remuneração, desde que observados os seguintes requisitos:

I - ser titular de cargo efetivo;

II - comprovar a dependência socioeducacional e econômica da pessoa com deficiência;

III - não estar no exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

§ 1º Fica assegurada a redução da jornada prevista no *caput* deste artigo mediante averiguação por assistente social referente a dependência socioeducativa e a realização de avaliação médica pericial, nos termos do regulamento.

§ 2º A redução da jornada prevista no *caput* deste artigo fica estendida enquanto permanecer a necessidade de assistência e a dependência econômica da pessoa com deficiência nos termos do regulamento.

§ 3º Fica concedida a redução da jornada prevista no *caput* deste artigo apenas para um dos pais ou responsáveis do dependente com deficiência, quando ambos forem servidores efetivos públicos estaduais.

§ 4º Fica vedado ao servidor alcançado pela redução prevista no *caput* deste artigo a ocupação de qualquer atividade, remunerada ou não, enquanto perdurar a redução."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Essa redução de jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento) é devido ao número grandioso de solicitações de servidores e de associações, que têm defendido condições para pais e/ou responsáveis por pessoas com dependência, tenham condições de acompanhá-los nas diversas situações do dia-a-dia.

Esse substitutivo tem um grande alcance social e devemos nos preocupar com aqueles que mais necessitam de apoio em momentos difíceis, além de obedecer ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e nos direitos de proteção à família, à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Julho de 2018

Eduardo Botelho
Deputado Estadual